



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

1ª VIA
DA CÂMARA

REQUERIMENTO N.º 016/2024 – 5ª RO/CMB 29/04/2024

EMENTA: Encaminha ANTEPROJETO ao Executivo, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no Município de Bambuí, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do Art. 6º, V, da Lei Municipal n.º 1.923, de 28 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Protocolo nº 2132

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

Data: 07/05/2024

Hora: 10:15

Ass.:

Pelo presente e na forma regimental conforme Art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário REQUEIRO a Vossa Excelência, que seja encaminhado e solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olívio José Teixeira, para que seja estudada a possibilidade de apresentação do ANTEPROJETO (anexo), o qual “institui o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no Município de Bambuí, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do Art. 6º, V, da Lei Municipal n.º 1.923, de 28 de dezembro de 2005 e dá outras providências”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de abril de 2024.

VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

Exmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Bambuí/MG

Priscila C. P. de Oliveira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

29/04/24
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANTEPROJETO

Institui o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no Município de Bambuí, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do Art. 6º, V, da Lei Municipal n.º 1.923, de 28 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), no Município de Bambuí, em conformidade com a Portaria nº 825 de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde, para fins de oferecer serviço de saúde complementar aos cuidados realizados na Atenção Básica e em serviços de urgência para os pacientes do Município de Bambuí, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD).

Art. 2º O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Programa Melhor em Casa, tem por objetivos:

- I- ampliar o acesso à assistência multiprofissional em saúde para pessoas de todas as faixas etárias que passaram por processo de hospitalização e que necessitem de um cuidado de maior complexidade, reduzindo a demanda por atendimento hospitalar;
- II- reduzir o período de permanência de pacientes internados em instituições hospitalares;
- III- humanizar ainda mais o processo de atenção à saúde, com ampliação da autonomia dos pacientes;
- IV- otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- V- evitar a reinternação dos pacientes a partir do cuidado integrado e compartilhado entre a equipe do EMAD, Atenção Primária, Atenção Especializada e familiares dos pacientes;
- VI- trabalhar de maneira integrada com outros pontos de atenção das redes do SUS;
- VII- estabelecer articulação com demais serviços do SUS, de forma a garantir direitos de cidadania, cuidado multiprofissional e ação intersetorial.

Art. 3º A assistência prestada ao paciente pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) será desenvolvida por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD), conforme determina a Portaria N° 825 de 25 de abril de 2016 do Ministério da Saúde, e terá as seguintes atividades:

- I- atendimento individual (clínico, medicamentoso, de orientação, entre outros);
- II- visitas domiciliares;
- III- orientação e capacitação destinadas às famílias dos pacientes;
- IV- reunião com equipes de Atenção Primária dos respectivos territórios dos pacientes, quanto ao acompanhamento e assistência aos pacientes.

Art. 4º As equipes que constituem o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) são compostas por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Parágrafo Único. Caso a equipe EMAD tipo I esteja atuando no limite do funcionamento fica facultada a reorganização do SAD com implantação de novas equipes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 6º, V, da Lei Municipal nº 1.923 de 28 de dezembro de 2005, por tempo determinado, para atender excepcional interesse público, os seguintes profissionais para atuar no âmbito do programa SAD:

- I- 01(um) médico, com carga horária semanal de 40 horas;
- II- 02 (dois) enfermeiros, com carga horária semanal de 40 horas;
- III- 04 (quatro) técnicos de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas;
- IV- 01 (um) fisioterapeuta, com carga horária semanal de 30 horas;
- V- 02 (dois) motoristas, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá designar profissionais do seu Quadro de Servidores Públicos para fins de cumprimento da equipe técnica mínima na atuação no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), a que alude os artigos 547 e 548, da Portaria de Consolidação N° 005, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 7º A remuneração dos contratados que dispõe esta Lei será a mesma do piso remuneratório previsto no Quadro de Pessoal da Prefeitura para o mesmo cargo, conforme disposto no Art. 28 da Lei Municipal n.º 1.923 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 8º Além do vencimento base, o profissional integrante da equipe técnica do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) contratado fará jus ao:

- I- gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
- II- pagamento de gratificação natalina, correspondente a um 01 (um) mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias;
- III- insalubridade.

Art. 9º. As contratações previstas nesta Lei são consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, nos termos do art. 6º, V, da Lei Municipal nº 1.923 de 28 de dezembro de 2005 e serão precedidas de processo seletivo simplificado, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A contratação temporária disciplinada nesta Lei tem prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável por igual período ou inferior, nos termos do Art. 27 da Lei Municipal nº 1.923 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 10. Os profissionais contratados nos termos da presente Lei serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral da Previdência e sujeitam-se a todos os deveres e obrigações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Art. 11. O planejamento, atribuições dos cargos, coordenação e controle do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário da Pasta.

Art. 12. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I- término do prazo contratual;

II- prática de falta grave, insuficiência de desempenho, desconhecimento prévio dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, sendo-lhe assegurada a instauração de procedimento administrativo disciplinar;

III- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV- interrupção ou extinção do programa;

V- por interesse da Administração Pública;

VI- a pedido do contratado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos federais próprios para esses serviços, bem como de dotações orçamentárias próprias, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de abril de 2024.

VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

JUSTIFICATIVA:

O Programa Melhor em Casa tem como benefício melhorar e ampliar a assistência no SUS a pacientes com agravos de saúde, que apresentam dificuldades temporárias ou definitivas de sair do espaço da casa para chegar até uma unidade de saúde, recebendo assim atendimento humanizado, em casa, e perto da família, evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções, além de estar no aconchego do lar. Estudos apontam que o bem-estar, o carinho e a atenção familiar, aliados à adequada assistência em saúde são elementos importantes para a recuperação de doença.

O Programa Melhor em Casa representa um avanço para a gestão de todo o sistema público de saúde, já que ajudará a desocupar os leitos hospitalares, proporcionando um melhor atendimento e regulação dos serviços de urgência dos hospitais.

Através do Programa Melhor em Casa o Município de Bambuí irá adequar o atendimento dos pacientes oferecendo cuidados por meio da atuação de uma EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD), a qual contará com médico, enfermeiro, fisioterapeuta e técnicos de enfermagem que oferecem assistência e cuidados ao paciente e com a família ou cuidador

Priscila



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

responsável, humanizando o tratamento e diminuindo o risco de infecções que poderiam ser contraídas em ambiente hospitalar.

Diante do exposto, considerando a relevância deste ANTEPROJETO, solicito o especial empenho de Vossa Excelência para que essa propositura seja apresentada neste Legislativo, em razão do interesse público existente na medida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de abril de 2024.

VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO